



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.....	5
CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA	7
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CAPÍTULO X – DA TEMPORALIDADE	8

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 2
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal (CF) do Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, de caráter permanente, visando desempenhar suas atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, tendo como base a legislação vigente e as boas práticas de governança corporativa, de modo a proporcionar condições adequadas para o exercício de sua função.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal do Banpará é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa responsável por proteger os interesses do Banco e de seus acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

§1º Fica assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e o seu respectivo suplente.

§2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 4º Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 5º É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de membros de órgãos de administração e empregados da companhia, de sociedade controlada ou integrante do mesmo grupo, bem como de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da companhia.

Parágrafo único. Os demais requisitos e impedimentos estão definidos nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banco do Estado do Pará S.A.

Art. 6º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal será eleito o Presidente, por maioria de votos, na primeira reunião após a homologação da eleição dos Conselheiros pelo Banco Central do Brasil, os quais exercerão suas funções até o final do seu mandato.

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 3
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Além das competências previstas em lei e no Estatuto Social do Banco, são atribuições do Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II** – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III** – opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV** – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Instituição;
- V** – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI** – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Instituição;
- VII** – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII** – exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX** – solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração do Banco e a apuração de fatos específicos;
- X** – solicitar, sempre que necessário, o comparecimento do auditor interno nas reuniões, para prestar informações relacionadas aos trabalhos da auditoria;
- XI** – deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; e
- XII** – solicitar sempre que necessário, reunião de alinhamento com o Comitê de Auditoria Estatutário, a fim de resguardar a integridade das informações financeiras da situação da Companhia.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 9º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 4
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

§1º Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no art. 12 deste Regimento.

§4º As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas, preferencialmente, na sede da companhia, e poderão ocorrer de forma presencial, virtual (teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação) ou por modelo híbrido (presencial e virtual).

§5º Na última reunião do ano corrente do Conselho Fiscal deverá ser aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte.

Art. 11 A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º No ato da convocação serão remetidas aos Conselheiros:

I – a pauta da reunião; e

II – cópias dos documentos constantes da pauta.

§2º Em casos de urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

§3º Serão admitidos como extra pauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente.

Art. 12 A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável da maioria de seus membros.

§1º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§2º Qualquer membro do Conselho, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, ficando a concessão a critério do plenário.

§3º A critério do plenário, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

§4º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

§5º Compete ao Presidente decidir, “*ad referendum*”, sobre as matérias que exijam solução urgente.

Art. 13 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitar, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 5
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------

Art. 14 As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

§1º As atas poderão ser lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros e convidados presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§2º Serão de caráter confidencial e de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões todas as matérias em pauta, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – convocar e presidir as reuniões, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento, e suas eventuais alterações;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

V – designar relator para exame de processo;

VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devem opinar;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

VIII – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

Art. 16 A cada membro do Conselho compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 3 (três) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII – exercer as atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal; e

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 6
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------

VIII – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Parágrafo único. Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, é permitido a qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, registrando-se na Ata esta circunstância e o novo voto proferido.

Art. 17 Os membros do Conselho deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia, ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinada pela Comissão de Valores Mobiliários e pela Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes e de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Banpará.

Art. 18 Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA

Art. 19 O Conselho Fiscal contará com equipe de apoio, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do CF e legislação aplicável.

Art. 20 Caberá à equipe de apoio, diretamente ou mediante delegação:

I – preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Conselho Fiscal;

II – solicitar as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

III – convidar, em nome do Presidente, os participantes para as reuniões;

IV – preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;

V – redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal, colher as assinaturas e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão elaborados extratos, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, que serão publicadas na forma da lei;

VI – auxiliar na elaboração do Calendário Anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal e mantê-lo atualizado;

VII – atualizar, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Comunicação do Banpará, o Regimento Interno do Conselho Fiscal conforme a legislação vigente e encaminhar para aprovação;

VIII – adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Conselho Fiscal;

IX – providenciar passagens aéreas, hospedagem, diárias para as despesas pertinentes as reuniões a serviço do Conselho; e

X – auxiliar na elaboração de documentos e apresentações, mediante solicitação do Presidente.

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 7
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------

Art. 21 Todos os documentos relativos ao Conselho Fiscal serão arquivados em sua Secretaria, que será responsável por sua guarda.

Art. 22 Definida a pauta da(s) reunião(ões), as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Conselho serão solicitados pela Secretaria à respectiva área do Banpará, e/ou a outros eventuais participantes, obedecendo o prazo de até 7 (sete) dias que antecedem a reunião, preferencialmente.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei nº 6.404/1976, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

Art. 24 Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – DA TEMPORALIDADE

Art. 26 Este Regimento deverá ser revisado e atualizado pelo Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem mudanças significativas que impliquem a defasagem do Instrumento Normativo.

Unidade Gestora CONSELHO FISCAL	Divulgado em JUN/2018	Atualizado em JUL/2026	Versão 7	Classificado em 27/06/2018	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno e Externo	Pág. 8
------------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-----------